



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS E ENGENHARIAS
FACULDADE DE COMPUTAÇÃO E ENGENHARIA ELÉTRICA

REGIMENTO ELEITORAL PARA DIREÇÃO DA FACULDADE DE COMPUTAÇÃO E ENGENHARIA ELÉTRICA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

Dispõe sobre o Regulamento do Processo Eleitoral para a escolha do Diretor (a), Vice-Diretor(a), Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) dos cursos da Faculdade de Computação e Engenharia Elétrica, da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – Unifesspa.

REGIMENTO ELEITORAL

Art. 1º. O presente Regimento estabelece normas para fins de eleição aos cargos de Diretor(a), Vice-Diretor(a), Coordenadores e Vice-Coordenadores dos Cursos da Faculdade de Computação e Engenharia Elétrica (FACEEL) do Instituto de Geociências e Engenharias (IGE), Campus Universitário de Marabá, da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), com a participação dos servidores integrantes dos quadros docente e técnico-administrativo e dos estudantes de graduação e pós-graduação do referido instituto, nos termos do presente instrumento.

CAPÍTULO I

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º. O processo eleitoral de que trata o Art.1º desta Resolução será realizado no período de acordo com o Anexo I deste Regimento, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Eleições (SIGEleição) da Unifesspa.

Art. 3º. O sistema eletrônico online SIGEleição corresponde à plataforma de processos eleitorais da Unifesspa, podendo ser acessado em qualquer computador ou dispositivo móvel conectado à Internet, por meio de *login*, senha e pergunta pessoal de

verificação padrão dos usuários previamente cadastrados (servidores e estudantes). O endereço para acesso é <http://sigeleicao.unifesspa.edu.br>.

Art. 4º. A página eletrônica da Eleição para Direção e coordenadores dos cursos da FACEEL apresentará as informações das chapas concorrentes (nome e número da chapa, identificação visual, plano de trabalho e currículo resumido dos candidatos que a compõem) e dará acesso à plataforma de votação online.

Art. 5º. A plataforma de votação *online* no SIGEleição, daqui em diante denominada Cabine de Votação, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 a 9 e as teclas “Confirma”, “Corrige” e “Em branco”.

Art. 6º. Na Cabine de Votação, os eleitores deverão digitar o número da chapa de sua preferência e, em seguida, apertar o botão “Confirma”. Uma informação pessoal será solicitada ao eleitor e deverá ser respondida corretamente para que o voto seja confirmado, de maneira a garantir a probidade do processo. A página do SIGEleição gerará automaticamente o Comprovante de Votação do eleitor, para impressão ou arquivamento.

Art. 7º. O voto será secreto. Os relatórios, assim como os comprovantes de votação gerados pelo SIGEleição a respeito do processo, fornecem apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificar sua opção de voto.

Art. 8º. O voto será facultativo.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º. A Comissão Eleitoral será constituída, preferencialmente, por 06 (seis) docentes, 01 (um) técnico e 03 (três) discentes, indicados pelo Conselho da FACEEL/Unifesspa.

Parágrafo único. A ausência de determinada classe de representação não impedirá a instalação e o funcionamento da Comissão Eleitoral.

Art. 10. Os membros efetivos da Comissão Eleitoral, não poderão candidatar-se aos cargos de Diretor, Vice-Diretor, Coordenador e Vice-coordenador dos cursos da FACEEL.

Art. 11. A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente ao completar os seus encargos com o processo eleitoral.

Art. 12. Compete à Comissão Eleitoral:

I - Coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral a que se refere este Regimento;

II - Zelar pelo cumprimento do Regimento Eleitoral;

III - Cumprir o calendário eleitoral;

IV - Homologar a inscrição das chapas com os nomes dos candidatos;

V - Divulgar as chapas com os nomes dos candidatos, os resumos dos currículos e os planos de trabalho, após o encerramento das inscrições, de modo que o referido material seja público;

VI - Publicar a lista dos eleitores aptos, até 07 (sete) dias antes do início da eleição;

VII - Totalizar o resultado do processo eleitoral, divulgando o resultado final;

VIII - Decidir em primeira instância sobre impugnações de chapas concorrentes e de votos;

Parágrafo único. Sempre que necessário, a Comissão Eleitoral poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares para a operacionalização de suas tarefas, desde que eles não sejam candidatos aos cargos de Diretor, Vice-Diretor, Coordenadores e Vice-Coordenadores dos cursos da FACEEL, ou parentes até o terceiro grau dos candidatos.

CAPÍTULO III

DOS ELEITORES

Art. 13. São eleitores, os servidores e os estudantes vinculados à FACEEL:

I - Docentes;

II - Técnicos-Administrativos;

III - Estudantes de graduação e pós-graduação da FACEEL, desde que regularmente matriculados;

§ 1º Poderão votar os servidores legalmente afastados da Instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-prêmio e para qualificação profissional.

§ 2º Poderão votar os servidores docentes e técnicos-administrativos do quadro efetivo, incluídos os professores substitutos.

§ 3º Não estarão aptos a exercer o voto os servidores aposentados, pensionistas, servidores com licença para tratar de interesses particulares, servidores de outros órgãos e entidades cedidos à Unifesspa e servidores terceirizados.

Art.14. Os eleitores votarão como integrantes de uma única categoria.

Parágrafo único: Os votantes que pertencerem a mais de uma das categorias mencionadas no artigo anterior terão direito a 1 (um) só voto, de acordo com o critério seguinte:

- a) discente / técnico-administrativo, vota como técnico-administrativo;
- b) discente / docente, vota como docente.

CAPÍTULO IV

DOS CANDIDATOS

Art. 15. São elegíveis aos cargos de Diretor, Vice-Diretor, Coordenadores e Vice-Coordenadores dos cursos da FACEEL, os professores efetivos integrantes da Carreira do Magistério Superior lotados no IGE, com exercício na FACEEL/Unifesspa.

§ 1º Ao se inscreverem, os candidatos comprometem-se a acatar integralmente as normas deste Regimento.

§ 2º Somente poderão concorrer aos cargos a que se refere o *caput* deste artigo professores efetivos, preferencialmente os portadores de título de Doutor.

Art. 16. Dado que três cursos compõe a FACEEL, cada chapa deve ser composta por 06 (seis) candidatos e cada um destes assumirá a função de Coordenador e vice-coordenador.

§ 1º É imprescindível que um dos candidatos, além de estar disposto a desempenhar a função de Coordenador de um dos Cursos vinculados à Faculdade, deve também estar propenso a assumir o cargo de Diretor da Faculdade.

§ 2º É imprescindível que um dos candidatos, além de estar disposto a desempenhar a função de Coordenador de um dos Cursos vinculados à Faculdade, deve também estar propenso a assumir o cargo de Vice-Diretor da Faculdade.

§ 3º É recomendável que a direção e vice-direção da FACEEL seja composta, preferencialmente, por cursos diferentes da gestão anterior.

Art. 17. A inscrição far-se-á por chapa, com a indicação conjunta dos candidatos aos cargos de Diretor, Vice-Diretor, Coordenadores e vice-coordenadores dos cursos da FACEEL, cujo requerimento (Anexo I), endereçado à Comissão Eleitoral, será assinado por todos os candidatos e deverá ser protocolado e tramitado para a Secretaria da FACEEL, conforme período indicado no Calendário Eleitoral (Anexo II).

§ 1º Os candidatos deverão atribuir um número de 01 a 99 à chapa de inscrição das suas candidaturas, que corresponderá ao número que identificará a chapa na cabine de votação.

§ 2º Os candidatos poderão atribuir nome à chapa de inscrição das suas candidaturas.

Art. 18. Entende-se como Campanha Eleitoral o período da Homologação das Chapas Inscritas até um dia antes da Eleição.

§ 1º Durante a Campanha Eleitoral, as chapas concorrentes poderão desenvolver atividades independentes da Comissão Eleitoral, junto aos eleitores aptos e à Comunidade Acadêmica da Unifesspa, para divulgar seus planos de trabalho e outras informações referentes à Eleição.

§ 2º Na realização de suas campanhas, os candidatos aos cargos de diretor, vice-diretor, coordenadores e vice-coordenadores dos cursos da FACEEL, devem preservar o meio ambiente e evitar qualquer dano ao patrimônio da Unifesspa, ficando expressamente proibida a afixação de propaganda eleitoral em paredes, muros ou qualquer espaço que não os dos quadros de avisos, bem como a utilização de *outdoor* nas campanhas, a distribuição de camisas, bonés e qualquer objeto de uso pessoal, além de outras proibições definidas pela administração superior da Unifesspa e por instruções da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DE VOTOS

Art. 19. A apuração da eleição será realizada eletronicamente pela Comissão Eleitoral, por meio de relatório gerado pelo SIGEleição, após o encerramento do processo eleitoral.

Parágrafo único. Só poderão permanecer no local destinado à apuração os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 20. O relatório eleitoral fornecido pelo SIGEleição, daqui em diante chamado Boletim de Apuração, deverá ser divulgado pela Comissão Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, junto ao Parecer da referida comissão acerca dos encaminhamentos do processo eleitoral.

Art. 21. No Boletim de Apuração deverão constar as seguintes informações:

I - O número de eleitores aptos;

II - O número de votantes;

III - O número de votos válidos, em branco e nulos;

IV - O número de votos válidos obtidos por chapa;

Art. 22. O critério de apuração dos resultados finais do pleito será realizado nos termos seguintes:

$P = [(VS/US) + (VA/UA)] \times 100/2$, onde:

P – Pontos percentuais obtidos por determinada chapa;

VS – Votos atribuídos à chapa pelos servidores;

US – Universo de servidores aptos a votar;

VA – Votos atribuídos à chapa pelos alunos;

UA – Universo de alunos aptos a votar.

Art. 23. Serão considerados votos válidos aqueles realizados por eleitores em uma das chapas concorrentes, respeitado o Capítulo III deste Regimento.

Art. 24. Serão considerados votos inválidos os votos em branco, os votos nulos (em números de chapas inexistentes) e os votos creditados a chapas que porventura tenham suas candidaturas impugnadas durante o processo eleitoral.

Parágrafo único. A impugnação da candidatura das chapas concorrentes será decidida, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral, a partir da constatação de irregularidades e/ou descumprimento das normas estabelecidas no presente Regimento.

Art. 25. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior percentual de votos válidos de acordo com o art. 22.

§ 1º Caso haja apenas uma chapa inscrita e esta não obtenha o mínimo de 50% mais um dos votos apurados (votos válidos, brancos e nulos) haverá outra eleição, podendo haver inscrição de novas chapas. Nessas condições, a chapa inscrita poderá concorrer novamente desde que reformulada.

§ 2º Entende-se como reformulação a substituição de pelo menos 1 (um) dos participantes da chapa.

Art. 26. Em caso de empate, aplicam-se os seguintes critérios:

I – Será considerada eleita a chapa do candidato a Diretor que possua mais tempo de atuação no magistério superior em instituições federais de ensino superior;

II – Se persistir o empate, será considerada eleita a chapa do candidato a Diretor mais idoso.

Art. 27. Todos os recursos referentes à impugnação de candidaturas, da eleição ou de quaisquer atos eleitorais serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso, em última instância, ao Conselho da FACEEL.

§ 2º Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação dos atos pela Comissão Eleitoral e julgados, em até 24 (vinte e quatro) horas, em cada instância.

Art. 28. Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo eleitoral.

Art. 29. A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente ao Conselho da FACEEL, o resultado do processo eleitoral, acompanhado do Parecer, do Boletim de Apuração e de outras informações que julgar pertinentes.

CAPÍTULO VI

DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 30. A FACEEL deverá homologar o resultado do processo eleitoral e posteriormente encaminhar ao IGE.

Art. 31. Homologado o resultado do processo eleitoral, o Reitor da Unifesspa dará posse aos servidores da chapa eleita.

CAPÍTULO VII

DA POSSE

Art. 32. A chapa eleita tomará posse no primeiro dia útil após a emissão da portaria pela reitoria, permanecendo na gestão da FACEEL, por 02 (dois) anos, a contar desta data.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 33. A divulgação de todos os atos do processo eleitoral será realizada pela Comissão Eleitoral no site da FACEEL. Admite-se que esta divulgação seja complementada pelo envio dos atos do processo eleitoral por correio eletrônico institucional.

Art. 34. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral e, em última instância, pelo Conselho da FACEEL.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho da FACEEL.

Art. 36. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Marabá, 10 de novembro de 2020

Comissão Eleitoral Indicada pelo Conselho da Faceel:

Membros Titulares

Técnico:

TAE Leonardo Magalhães da Silva (Presidente).

Docentes:

Prof. Diego de Azevedo Gomes;

Prof.^a. Cindy Stella Fernandes;

Prof. José Carlos da Silva;

Prof. Adam Dreyton Ferreira dos Santos;

Prof. Vitor de Souza Castro.

Discentes:

Disc. Ana Lindiner Lima de Araujo;

Disc. Jefferson Yure Silva Pereira.

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE CHAPA

PROCESSO ELEITORAL PARA DIRETOR, VICE-DIRETOR, COORDENADORES E VICE COORDENADORES DOS CURSOS DA FACULDADE DE COMPUTAÇÃO E ENGENHARIA ELÉTRICA (FACEEL) DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS E ENGENHARIAS.

1. Nome da Chapa: _____

Coordenação do curso de Engenharia Elétrica:

2. Nome do candidato à Coordenador(a): _____

a) Endereço residencial completo: _____

b) Telefone: _____

c) E-mail: _____

3. Nome do candidato à Vice-Coordenador(a): _____

a) Endereço residencial completo: _____

b) Telefone: _____

c) E-mail: _____

Coordenação do curso de Engenharia da Computação:

4. Nome do candidato à Coordenador(a): _____

a) Endereço residencial completo: _____

b) Telefone: _____

c) E-mail: _____

5. Nome do candidato à Vice-Coordenador(a): _____

a) Endereço residencial completo: _____

b) Telefone: _____

c) E-mail: _____

Coordenação do curso de Sistemas de Informação:

6. Nome do candidato à Coordenador(a): _____

a) Endereço residencial completo: _____

b) Telefone: _____

c) E-mail: _____

7. Nome do candidato à Vice-Coordenador(a): _____

a) Endereço residencial completo: _____

b) Telefone: _____

c) E-mail: _____

Conforme o art. 16 parágrafos 1º e 2º deste Regimento, indicamos para concorrer aos cargos de Diretor(a) o(a) Sr(a) _____ e Vice-Diretor(a) o(a) Sr(a) _____.

Vimos por meio deste requerimento, solicitar a inscrição de nossa chapa para concorrer ao cargo de Diretor, Vice-Diretor, Coordenadores e Vice Coordenadores dos cursos da Faculdade de Computação e Engenharia elétrica (FACEEL) do Instituto de Geociências e Engenharias (IGE).

Assinatura do candidato à **Coordenador(a)** do curso de **Engenharia Elétrica:**

Assinatura do candidato à **Vice-Coordenador(a)** do curso de **Engenharia Elétrica:**

Assinatura do candidato à **Coordenador(a)** do curso de **Engenharia da Computação:**

Assinatura do candidato à **Vice-Coordenador(a)** do curso de **Engenharia da Computação:**

Assinatura do candidato à **Coordenador(a)** do curso de **Sistemas de Informação:**

Assinatura do candidato à **Vice-Coordenador(a)** do curso de **Sistemas de Informação:**

Data: ____/____/2020

ANEXO II

CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL PARA DIRETOR, VICE-DIRETOR, COORDENADORES E VICE COORDENADORES DOS CURSOS DA FACULDADE DE COMPUTAÇÃO E ENGENHARIA ELÉTRICA (FACEEL) DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS E ENGENHARIAS.

Apresentação do Regimento de Processo de Consulta aos conselheiros da Faculdade de Computação e Engenharia elétrica (FACEEL)	02/11/2020
Apreciação, deliberação e aprovação do regimento pelo Conselho da FACEEL	10/11/2020
Período de inscrição das chapas	11/11/2020 a 18/11/2020
Análise da documentação	19/11/2020
Publicação dos candidatos aptos ou não a concorrer	20/11/2020
Apresentação e apreciação de recursos, referentes às inscrições dos candidatos	23/11/2020 a 24/11/2020
Resultado dos recursos e homologação da lista final dos candidatos inscritos	25/11/2020
Período de campanha eleitoral	26/11/2020 a 03/12/2020
Eleição	04/12/2020
Apuração e divulgação de resultados	07/12/2020
Interposição de recursos	08/12/2020 a 09/12/2020
Reunião extraordinária do conselho para a homologação do resultado.	11/12/2020